

**RESPOSTAS AS INTERCORRÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DA TITULAÇÃO
EDITAL 001/2016 - SALTOVELOSO/SC**

CONCURSO PÚBLICO

Inscrição	Cargo	Solicitação																																																																																																																																																																																										
7684	AUXILIAR DE LIMPEZA	Contra Classificação																																																																																																																																																																																										
Situação: INDEFERIDO																																																																																																																																																																																												
Justificativa:	<p>Em resposta ao recurso interposto pela candidata discordando de sua classificação, afirma-se: Sua pontuação obtida na prova objetiva de conhecimento foi nota final de 5,35, ocupando a 17ª colocação no quadro geral de classificação. Ocorre que, com a retificação já publicada anteriormente, a nova correção alterou a nota de todos os candidatos do cargo, e NÃO somente a nota da candidata, sendo que a candidata aumentou sua nota em relação a primeira divulgação, porém, desceu de posição devido as alterações de acertos e erros do restante dos candidatos com a nova correção, fato este necessário para manter a lisura e a transparência do presente processo em tela.</p> <p>Logo abaixo, segue a cópia da correção do cartão da candidata feita pelo sistema de correção óptico para que não haja dúvidas em relação a sua classificação e sua nota final obtida na prova objetiva de conhecimento. A marcação na cor azul indica as questões que a candidata acertou.</p> <table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <thead> <tr> <th colspan="31">AUXILIAR DE LIMPEZA</th> </tr> <tr> <th>GABARITO</th> <th>1</th><th>2</th><th>3</th><th>4</th><th>5</th><th>6</th><th>7</th><th>8</th><th>9</th><th>10</th><th>11</th><th>12</th><th>13</th><th>14</th><th>15</th><th>16</th><th>17</th><th>18</th><th>19</th><th>20</th><th>21</th><th>22</th><th>23</th><th>24</th><th>25</th><th>26</th><th>27</th><th>28</th><th>29</th><th>30</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>B</td><td>D</td><td>B</td><td>D</td><td>C</td><td>A</td><td>D</td><td>D</td><td>C</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>B</td><td>B</td><td>D</td><td>C</td><td>D</td><td>A</td><td>C</td><td>D</td><td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>A</td><td>D</td><td>D</td><td>B</td><td>A</td><td>C</td><td>B</td> </tr> <tr> <th colspan="31">RESPOSTAS</th> </tr> <tr> <th>IDENTIFICADOR</th> <th>1</th><th>2</th><th>3</th><th>4</th><th>5</th><th>6</th><th>7</th><th>8</th><th>9</th><th>10</th><th>11</th><th>12</th><th>13</th><th>14</th><th>15</th><th>16</th><th>17</th><th>18</th><th>19</th><th>20</th><th>21</th><th>22</th><th>23</th><th>24</th><th>25</th><th>26</th><th>27</th><th>28</th><th>29</th><th>30</th> </tr> <tr> <td>7684</td> <td>B</td><td>B</td><td>A</td><td>A</td><td>C</td><td>A</td><td>A</td><td>C</td><td>D</td><td>B</td><td>C</td><td>D</td><td>D</td><td>B</td><td>D</td><td>C</td><td>A</td><td>A</td><td>C</td><td>A</td><td>D</td><td>B</td><td>B</td><td>A</td><td>D</td><td>D</td><td>A</td><td>B</td><td>C</td><td>A</td> </tr> </tbody> </table> <p>Diante do exposto, INDEFERE-SE o recurso, permanecendo a divulgação exposta anteriormente.</p>		AUXILIAR DE LIMPEZA																															GABARITO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		B	D	B	D	C	A	D	D	C	B	C	D	B	B	D	C	D	A	C	D	A	B	C	A	D	D	B	A	C	B	RESPOSTAS																															IDENTIFICADOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	7684	B	B	A	A	C	A	A	C	D	B	C	D	D	B	D	C	A	A	C	A	D	B	B	A	D	D	A	B	C	A
AUXILIAR DE LIMPEZA																																																																																																																																																																																												
GABARITO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																																																																																																																																																														
	B	D	B	D	C	A	D	D	C	B	C	D	B	B	D	C	D	A	C	D	A	B	C	A	D	D	B	A	C	B																																																																																																																																																														
RESPOSTAS																																																																																																																																																																																												
IDENTIFICADOR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30																																																																																																																																																														
7684	B	B	A	A	C	A	A	C	D	B	C	D	D	B	D	C	A	A	C	A	D	B	B	A	D	D	A	B	C	A																																																																																																																																																														

Inscrição	Cargo	Solicitação
7654 / 7703 / 7685	PSICÓLOGO	Contra Indeferimento Titulação
Situação: INDEFERIDOS		
Justificativa:	<p>Em resposta aos recursos recebidos pelas candidatas, afirma-se: Em 04 de outubro de 2016, a empresa responsável pela realização do Concurso Público nº 001/2016, GEORGEO ALMEIDA ME – Aprender.Com, reuniu-se com a Comissão Especial do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 258, de 09 de agosto de 2016, para análise dos recursos interpostos pelas candidatas ARIANE SPANHOLI (7654), ANA CÉLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (7703) e EVERLY ZAMPIERI (7685). Com relação a candidata ARIANE SPANHOLI (7654) foi proferida a seguinte decisão: <i>Trata-se de recurso interposto pela candidata ao cargo de Psicólogo 20 horas, Ariane Spanholi Vigolo, onde sustenta que, o item 8.3.1 do Edital de Concurso Público estabelece a correlação da titulação com a área de atuação apenas para títulos “latu sensu” de especialização, nada mencionando acerca dos títulos “stricto sensu”. Diante disso pede reconsideração da decisão que indeferiu sua titulação de mestrado, pois entende que a correlação ficou restrita aos títulos de especialização. A Comissão Especial de Concurso Público se reuniu e por unanimidade, decidiu manter os critérios estabelecidos na reunião anterior. Primeiramente, deve ser esclarecido que, se trata de situação não estabelecida no Edital de Concurso Público, devendo, portanto, ser observada a redação do item 15.8, que assim dispõe: “Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos, conjuntamente, pela empresa responsável pelo certame e pela Comissão Especial de Concurso Público designada pela Portaria nº. 285, de 09 de agosto de 2016”.</i> Não há discordância da Comissão com relação ao fato de que, o Edital de Concurso Público não contemplou expressamente que a titulação “stricto sensu” deveria ser compatível com o cargo escolhido. Entretanto, não se mostra razoável e tampouco proporcional que, a Comissão Especial de Concurso Público não valide os títulos “latu sensu” de especialização que não são correlatos ao cargo escolhido e valide a titulação “stricto sensu” que também não é compatível com a função que o candidato irá desempenhar junto ao município. Data venia, mas trata-se de tratamento desigual para com os demais candidatos que tiveram sua titulação indeferida por conta da não correlação com o cargo escolhido. No caso específico da candidata Recorrente, tanto a titulação de especialização, quanto a titulação de mestrado são voltadas à área da Educação (observado a grade e os componentes curriculares), sendo que, o título “stricto sensu” é denominado “MESTRADO EM EDUCAÇÃO”. Muito embora o Edital de Concurso Público tenha caráter vinculante, em situações como a presente, a Comissão Especial de Concurso Público deve primar pelos princípios basilares que norteiam nosso ordenamento jurídico com relação aos concursos públicos, em especial, manter a competitividade e a</p>	

**RESPOSTAS AS INTERCORRÊNCIAS DE CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DA TITULAÇÃO
EDITAL 001/2016 - SALTOVELOSO/SC**

CONCURSO PÚBLICO

	<p><i>igualdade entre todos os participantes. Deste modo, com o intuito de manter o mesmo critério já utilizado para a apreciação dos demais títulos (Ata de Análise de Titulação), em homenagem ao princípio da isonomia entre todos os candidatos do certame e ao item 15.8 do Edital de Concurso Público nº. 001, a Comissão Especial de Concurso Público DECIDE, manter a decisão de não considerar a titulação que não guarda correlação com o cargo escolhido (Psicólogo da Secretaria de Saúde e Assistência Social), INDEFERINDO o recurso da candidata Ariani Spanholi Vigolo. No que tange ao recurso da candidata ANA CÉLIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (7703), a Comissão Especial de Concurso Público decidiu: Observando a grade e os componentes curriculares do título apresentado pela candidata Ana Célia de Oliveira Ribeiro, a Comissão entende que, o título de especialização apresentado possui ênfase na área da Educação, não havendo, portanto, correlação para com o cargo escolhido por ela no certame (Psicólogo da Secretaria de Saúde e Assistência Social). Diante disso, INDEFERE o recurso da candidata Ana Célia de Oliveira Ribeiro. Ainda em tempo em relação ao recurso da candidata EVERLY ZAMPIERI (7685), em reavaliação de sua titulação pela Comissão Especial de Concurso Público, observou-se que sua especialização está voltada para a área da Psicologia Organizacional: Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, motivo pelo qual, a comissão entende que o título em questão não possui correlação para com o cargo escolhido por ela no certame (Psicólogo da Secretaria de Saúde e Assistência Social), mostrando-se incompatível com o previsto no item 8.3.1 do edital do presente processo em tela. Diante do exposto, INDEFERE o recurso da candidata Everly Zampieri.</i></p> <p>Diante do exposto, INDEFERE-SE os recursos, permanecendo a divulgação exposta anteriormente.</p>
--	---

Inscrição	Cargo	Solicitação
7689	MÉDICO	Em relação Questão 01 e Questão 26
Situação:	INDEFERIDOS	
Justificativa:	<p>Em resposta ao recurso recebido pelo candidato e reforçando a explicação já publicada, afirma-se: De acordo com a bibliografia já mencionada na questão citada na primeira divulgação dos recursos, em relação à conduta pressórica, o recomendado é reavaliar o paciente em 6 meses e não há indicação de reavaliação em 2 meses, nem de intervenção medicamentosa ou realização de MAPA. Em relação à queixa subjetiva do paciente relatada no exame (e inclusive questionada pelo CANDIDATO QUE ELABOROU O RECURSO) deve-se buscar outro foco e não simplesmente intervir na medicação sem a confirmação diagnóstica de HAS. O caso clínico em questão não solicita a alternativa que inclui a “conduta sobre a dor do paciente”, nem tampouco sugere que “o paciente ficará sem abordagem das queixas” ou “perderá vínculo com o sistema” (palavras citadas pelo elaborador no recurso). Considerando a solicitação da alternativa adequada relacionada aos níveis pressóricos: Resposta Correta: Alternativa B – Expectante com reavaliação clínica em 6 meses). Ainda em tempo no que tange a questão de nº 26 de Conhecimentos Gerais, a mesma encontra-se embasada nos links de estudo também já publicados na primeira fase de divulgação dos recursos. Diante do exposto, INDEFERE-SE os recursos, permanecendo a divulgação exposta anteriormente.</p>	

Publica-se em

Joaçaba, 05 de Outubro de 2016.